



LEI Nº 124/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS-PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA, -
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO.

Art. 1º -Fica criado o Conselho Municipal de Educação como órgão normativo e deliberativo do sistema criado pela Lei Orgânica do município, de 05 de abril de 1990, tem por finalidade estabelecer a política e as diretrizes educacionais do município.

Art. 2º -O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 08 (oito) membros titulares, nomeados pelo Prefeito entre pessoas de notório saber e experiência em Educação.

§ 1º -Integram o Conselho Municipal de Educação:
-01 (um) representante dos direitos de escolas municipais,

-01 (um) representante da comunidade do município;
-02 (dois) representantes dos pais, todos escolhidos por seus pares.

-Os demais membros serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§-2º -O Conselho Municipal será renovado a cada 02-(dois) anos, permitida a recondução por uma vez, em mandato consecutivo

Art. 3º -A nomeação dos Conselheiros será feita pelo Prefeito em prazo compreendendo os 30 (trinta) dias anteriores ao fim do mandato dos que estiverem no exercício e, em caso de morte ou renúncia, no prazo de 30 (trinta) dias subsequente a vacância do cargo.

§ 1º -O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 4º -O Conselheiro perderá o mandato:

I -Por renúncia,
II -Se cometer faltas graves que desabone a idoneidade do Conselho;

III-Por falta de comparecimento a 03(três) sessões ordinárias seguidas, sem justificativa escrita devidamente aceita pelo plenário.

IV -Por solicitação da entidade que representa, formulada oficialmente ao Prefeito Municipal e aprovada em plenário.

Art. 5º -O Conselho poderá se licenciar do cargo para

I -Tratamento de saúde;
II -Desempenho de função oficial;
III-Tratar de interesses particulares;
IV -Fixar residência fora do município ou do Estado.



§ 1º - As licenças até 30 (trinta) dias, serão consedi-
das pelo presidente do Conselho, que deverá dar ciência ao plenário.

§ 2º -O Conselho poderá conceder licença por prazo su-
perior ao previsto no parágrafo anterior, ao Conselheiro que a reque-
rer.

§ 3º -É permitido ao Conselheiro desistir da licença -
em qualquer tempo, devendo comunicar o fato ao Presidente do Conselho,-
com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão que for
assumir as atividades.

Art. 6º -O Secretário Municipal de Educação e Cultura --
presidirá as sessões quando a elas comparecerem, não tendo porém direi-
to a voto.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.

Art. 7º -São órgãos do Conselho:

- I -Plenário;
- II -Presidência;
- III-Secretaria Executiva;
- IV -Câmara de Educação pré-escolar e de 1º Grau;
- V -Câmara de Educação Especial e Supletivo de 1º -
Grau;
- VI -Câmara de Legislação e normas;
- VII-Comissões Especiais;
- VIII-Assessoria Técnica.

Art. 8º -O Conselho Municipal de Educação, tem a seguin-
te estrutura organizacional e quantitativos:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO.
Presidência	01
Vice-Presidente	01
Secretaria Executiva	01
Secretarias de Câmara	03
Assessoria Técnica	02

PARÁGRAFO ÚNICO- A Presidência, a Secretaria Executiva,-
Secretarias de Câmara e Assessorias Técnicas, funcionarão em caráter -
permanente; o plenário, as Câmaras e as Comissões Especiais, nas ocasi-
ões e formas previstas nesta Lei.

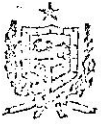
Art. 9º -Os membros das Câmaras Especiais e das Comis-
sões Especiais serão designados pelo Presidente do Conselho, ouvido o -
plenário, atendidos sempre que possível, as preferências dos Conselhei-
res.

Art. 10º -O Conselho realizará mensalmente 02 (duas) ses-
sões em caráter ordinário e até 02 (duas) em caráter extraordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO-O número de sessões de que trata este ar-
tigo, aplica-se tanto as sessões de plenária quanto das Câmaras e Comis-
sões.

Art. 11º -A pauta dos trabalhos programados para cada -
sessão será organizada pelo Secretário Executivo.

Art. 12º -A convocação do plenário será feita através de
edital de convocação da Secretaria Executiva, com antecedência mínima -
de 48 (quarenta e oito) horas.



Art. 13º -O plenário instala-se com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1º -No início de cada sessão, para efeito de verificação de "QUORUM" os Conselheiros assinarão lista de presença, em livro apropriado.

§ 2º -Quando o número de Conselheiros, por motivo de vacância, impedimento ou licença, estiver diminuído, será computada a presença dos Conselheiros em efetivo exercício, havendo "QUORUM" com a metade se o número for par.

Art. 14º -O plenário deliberará a respeito de pareceres, Projetos de Resolução, indicações ou propostas apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem, ou incidentes da reunião que possam ser discutidos e resolvidos de imediato.

§ 1º -Os pareceres serão procedidos de emenda da matéria neles versada.

§ 2º -Resolução é o ato por meio do qual o plenário exerce sua competência normativa, os Projetos de Resolução poderão ser apresentados por qualquer um dos Conselheiros individualmente.

§ 3º -Sempre que o processo envolver matéria normativa, será ouvida a Câmara de Legislação e Normas.

§ 4º -Os estudos especiais apresentados pelos Conselheiros e que não constituem matéria de decisão, não serão votados - mas poderão ser aplicados.

§ 5º -Para reprodução e distribuição no plenário, os pareceres, Projetos de Resolução e Estudos Especiais, serão apresentados a Secretaria Executiva, até o mínimo 05 (cinco) dias antes da reunião em que deverão ser discutidos.

§ 6º -Por solicitação o Relator, o ajuízo do plenário poderão ser dispensados das exigências de que trata o parágrafo anterior, os pareceres formulados sobre matérias que reclamam apreciação urgente.

Art. 15º -Havendo número legal e declarada aberta a sessão, os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:

I -leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II -ordem do dia;

III -período de expediente, para comunicação e registro de fatos ou comentários sobre assuntos de ordem geral, podendo cada Conselheiro usar da palavra por um período máximo de 05 (cinco) minutos;

IV -concessão da palavra para apreciação, discussões, indicações, requerimento e iniciativas.

Art. 16º -Deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, executadas as hipóteses para as quais esta Lei exigir maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 17º -Após relato, o processo será submetido a discussão facilitando-se a palavra a cada um dos Conselheiros sempre por outros 05 (cinco) minutos a juízo do Presidente.

Art. 18º -Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, poderá ser concedido "vista" ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu pronunciamento na reunião seguinte, salvo se o plenário aprovar a dilatação de prazo.



§ 1º -Na discussão de qualquer processo prevê-se o máximo 02 (dois) pedidos de "vista".

§ 2º -Se houver impugnação justificada do pedido de "vista", decidirá o plenário sobre sua concessão.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA
SESSÃO I
DO CONSELHO.**

Art. 19º -Ao Conselho compete:

I -participar do planejamento e da orientação das atividades educacionais do município, traçando diretrizes e estabelecendo prioridades.

II -acompanhar e avaliar a execução da política educacional do município, consubstanciada no Plano Municipal de Educação.

III -propor medidas e sugestões visando a expansão e o aperfeiçoamento do processo educacional.

IV -adotar medidas para que o município mantenha, através dos órgãos competentes, estatísticas e cadastros atualizados sobre educação municipal.

V -avaliar a conveniência da criação de novas escolas ou ampliação de unidades já existentes, propondo medidas ao Secretário Municipal de Educação.

VI -avaliar periodicamente a situação educacional do município, a partir de dados quantitativos e qualitativos disponíveis.

VII -implementar e apoiar formas de assistência ao estudante, definidas pelo Plano Municipal de Educação.

VIII-sugerir sobre a localização e incorporação de escolas à rede municipal de ensino.

IX -instituir prêmios como incentivo à realização de concursos literários, férias, exposições e promoções similares.

X -proceder sindicâncias em quaisquer dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal de ensino.

XI -promover conferências, congressos, encontros, ciclos de estudo ou seminários para debates de assuntos pertinentes à educação.

XII -emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que independam da delegação do Conselho Estadual de Educação.

XIII-propor a criação e atualização de bibliotecas nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, como elementos informativos e apoio pedagógicos.

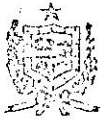
XIV -aprovar a publicação de trabalhos de real significativos pedagógicos ou científicos.

XV -publicar anualmente o relatório de suas atividades.

XVI -observar o cumprimento das obrigações e cargos financeiros do município, no setor de Educação.

XVII-aprovar o orçamento próprio do Conselho.

XVIII-emendar ou reformar esta Lei, submetendo as alterações à aprovação do Prefeito.



PARÁGRAFO ÚNICO-Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, as deliberações a que se referem os itens V, VIII, XIII, XIV e XVIII deste artigo.

Art. 20º -O Conselho dentro das suas atribuições, poderá:

- I -aprovar o Plano Municipal de Educação;
- II -estabelecer critérios para avaliação de rendimentos escolares;
- III -fixar normas para formação, atualização e aperfeiçoamento do pessoal docente;
- IV -analisar e aprovar os Regimentos das Escolas do Município;
- V -autorizar o funcionamento de escolas no âmbito do Município;
- VI -exercer outros cargos correlatos.

Art. 21º-As resoluções vetadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura ou por ele não homologadas no prazo de 10(-dez) dias, a contar da data de recebimento, voltarão a ser apreciadas pelo Conselho, que poderá rejeitar o voto por 2/3 (dois terço) de seus membros.

SESSÃO II DO PLENÁRIO

Art. 22º -Compete ao Plenário:

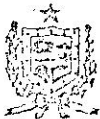
- I -discutir e aprovar as atas das sessões do Conselho;
- II -apreciar os pareceres oriundos das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- III -homologar a composição das Câmaras e Comissão do Conselho, feita pelo Presidente do Conselho;
- IV -aprovar o calendário do funcionamento do Conselho;
- V -decidir sobre pedidos de urgência e de prioridade de matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- VI -decidir sobre pedidos de votação secreta;
- VII -discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, noções ou indicações, providenciais ou medidas de que resultem manifestações do Conselho;
- VIII -declarar extinto o mandato dos membros das Câmaras e Comissões;
- IX -homologar a escolha dos membros das Câmaras e Comissões;
- X -julgar os recursos interpostos contra as decisões do Presidente.

SESSÃO III DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 23º -Compete a Câmara de Educação pré-escolar e de 1º Grau, composta de até 02 (dois) membros, em matéria relacionada com esse nível de ensino correspondente.

Art. 24º -Compete a Câmara de Legislação e Normas, composta de até 02 (dois) membros, em matéria relacionada com esse nível e a correspondente.

Art. 25º -Compete a cada uma das Câmaras ou Comissões:



- I -apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do Plenário;
- II -promover estudos e levantamentos para serem--utilizados no trabalho do Conselho;
- III -elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Câmara ou Comissões;

Art. 26º -Compete, ainda as Câmaras e Comissões:

- a) responder a consultas encaminhadas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- b) cumprir as diligências determinadas pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho;
- c) discutir e aprovar as atas das sessões.

SESSÃO IV

DO PRESIDENTE

Art. 27º -Compete ao Presidente do Conselho:

- I -presidir as sessões Plenárias do Conselho;
- II -fazer cumprir as resoluções do Conselho;
- III -exercer os atos concernentes a representações do Conselho;
- IV -promover medidas destinadas a assegurar o pl^o no funcionamento do Conselho;
- V -elogiar e aplicar medidas disciplinares com -relação aos membros do Conselho e do pessoal nele lotado;
- VI -conceder licença ao Conselheiro que solicitar afastamento provisório, ouvido o Plenário, observando o disposto no -art. 5º desta Lei;
- VII -participar, sem direito a voto, das sessões -das Câmaras e Comissões;
- VIII-baixar normas e instruções que regulem as ati-vidades do Conselho;
- IX -assinar o expediente do Conselho;
- X -distribuir às Câmaras e Comissões, os proces-sos encaminhados ao Conselho;
- XI -exercer o voto de qualidade das Sessões do -Conselho;
- XII -baixar resoluções "ad referendum" do Plenário durante o período de recesso do Colegiado ou em casos de extrema ne-cessidade de serviço;
- XIII-designar, anualmente, os membros das Câmaras-e das Comissões do Conselho;
- XIV -convocar sessões extraordinárias;
- XV -dar posse aos Conselheiros;
- XVI -autorizar as despesas do Conselho;
- XVII -apresentar ao Plenário, a proposta orçamentá-ria para o exercício subsequente;
- XVIII-apresentar ao Plenário, na primeira sessão or-ordinária do exercício, o relatório anual das atividades do Conselho;
- XIX -desempenhar outras atividades correlatas;

PARÁGRAFO ÚNICO-O Vice-Presidente substituirá o -Presidente em suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe, ainda exercer-atividades delegadas no assessoramento permanente da Presidência.

SESSÃO V

DOS CONSELHEIROS



Art. 28º - Compete ao Conselheiro:

- I - participar, com direito a voto, das sessões plenárias do Conselho e das Câmaras de que seja integrante;
- II - solicitar as diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, que como relator, quer como simples Conselheiro;
- III - participar da escolha do Presidente e do Vice-Presidente das Câmaras e Comissões;
- IV - ter acesso aos órgãos da Secretaria de Educação e Cultura;
- V - convocar sessões extraordinárias do Conselho, com adesão de 1/3 (um terço) dos Conselheiros;
- VI - solicitar "vista" em processos;
- VII - solicitar fastamento do Colegiado, nos termos do art. 5º desta Lei;
- VIII - levantar questões de ordem, no decorrer das sessões do Colegiado;
- IX - integrar as Câmaras do Conselho;
- X - funcionar como relator nos processos que lhe forem distribuídos;
- XI - participar, sem direito a voto, dos trabalhos das Câmaras ou Comissões de que seja componente.

**CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES**

Art. 29º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão eleitos com mandato de 02 (dois) anos, dentre os Conselheiros em exercício e por eles através de votação secreta e em separado.

Art. 30º - Serão considerados eleitos Presidente e Vice-Presidente, os Conselheiros que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho em primeiro escrutínio.

§ 1º - Não obtida a maioria absoluta no primeiro escrutínio, quer para Vice, a escolha processar-se-á por maioria simples.

§ 2º - No caso de empate, proceder-se-á a um novo escrutínio, considerando-se, desta feita, eleito o Conselheiro mais antigo, se o empate persistir.

Art. 31º - Em caso de impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselheiro mais antigo o substituirá.

Art. 32º - Verificada a vacância do Presidente e a Vice-Presidência durante a primeira metade do mandato, proceder-se-á a nova eleição.

§ 1º - Em caso de vacância da Presidência, na segunda metade do mandato, assumirá o Vice-Presidente, sendo considerado este cargo vacante.

§ 2º - Ocorrido a vacância da Vice-Presidência, na segunda metade do mandato, o cargo será preenchido pelo Conselheiro mais antigo até o final do período previsto por esta Lei.

Art. 33º - O Presidente e Vice-Presidente das Câmaras serão eleitos por maioria absoluta dos seus membros e terão mandato de 01 (um) ano, enquanto o Presidente e Vice-Presidente das Comissões serão eleitos pelo mesmo processo e desempenharão as suas funções durante o período de duração de cada Comissão.



PARÁGRAFO ÚNICO-No caso de empate observa-se-à o -
previsto no art. 32 § 2º desta Lei.

CAPÍTULO V

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 34º -O Secretário Executivo e Secretário de -
Câmara serão eleitos por maioria absoluta dos seus membros e terão -
mandato de 01 (um) ano, enquanto o Presidente e Vice-Presidente das -
Comissões serão eleitos pelo mesmo processo e desempenharão as suas -
funções durante o período de duração de cada Comissão.

Art. 35º -Compete ao Secretário Executivo:

I -supervisionar os serviços da Secretaria Exe-
cutiva e das Secretarias de Câmara e Comissões, distribuindo tarefas
com os funcionários que forem subordinados;

II -receber e encaminhar ao Presidente o expedi-
ente endereçado ao Conselho;

III-instruir os processos, encaminhando-os ao -
Presidente, às Câmaras e às Comissões;

IV -organizar, para aprovação do Presidente, a -
ordem do dia das sessões Plenárias;

V -tomar as providências administrativas neces-
sárias à convocação, instalação e funcionamento das sessões do Con -
selho, das Câmaras e das Comissões;

VI -manter articulação com os órgãos técnicos e
administrativos da Secretaria de Educação e Cultura;

VII-lavrar as atas das sessões do Plenário e au-
xiliar o Presidente prestando-lhe os esclarecimentos que se fizerem-
necessários;

VIII-dar informações finais nos processos que de-
vam ser submetidos ao Plenário, às Câmaras e Comissões;

IX -Secretariar as sessões de Plenário;

X -minutar as resoluções a serem baixadas pelo-
Conselho;

XI -elaborar todo o expediente da Presidência de
Conselho;

XII -desincumbir-se de outros cargos que lhe fo -
rem atribuídos pelo Presidente;

XIII-selecionar, catalogar e conservar bibliogra-
fia e documentação relativos à Educação e ao Ensino.

SESSÃO I

DOS SECRETÁRIOS DE CÂMARA.

Art. 36º -Compete aos Secretários de Câmaras:

I -preparar toda a correspondência da Secretria
Executiva;

II -datilografar os trabalhos do Conselho;

III -organizar e manter a ordem do arquivo do Con-
selho;

IV -prestar informações ao público sobre o anda-
mento dos processos;

V -zelar pela correta utilização dos materiais-
de consumo e permanente, dos equipamentos e instalações;

VI -exercer atribuições correlatas.



Art. 37º -A Secretaria Executiva e as Secretarias-de Câmaras disporão de tantos funcionários municipais quantos sejam-necessários ao desempenho de suas funções.

SESSÃO II

DA SSESSORIA TÉCNICA.

Art. 38º -Compete a Assessoria Técnica:

- I -prestar assistência aos trabalhos de natura za educacional;
- II -oferecer subsídios para a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais;
- III -fornecer dados para a realização de pesquisas e elaboração de planos, programas e projetos;
- IV -propor ao Secretário Executivo medidas comvistas a racionalização dos trabalhos afetos e unidade;
- V -desenvolver estudos solicitados pelo Plenário, Câmara e Comissões;
- VI -analisar processos a serem distribuídos aos Conselheiros;

Art. 39º -O Conselho Municipal de Educação constitui unidade de deliberação superior da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 40º -É considerado de relevante interesse - para o município a função de Conselheiro e o seu exercício tem prioridade sobre aos demais encargos de que sejam titulares os Conselheiros.

Art. 41º -Sempre que a matéria sob sua apreciação venha a exigir, as Câmaras e Comissões poderão funcionar em conjunto

PARÁGRAFO PRIMEIRO-A convocação poderá ser feita e a Presidência dos trabalhos poderá ser exercida, quer pelo Presidente do Conselho, quer pelo Presidente da Câmara ou Comissão que tenha tido a iniciativa da convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO-O "QUORUM" será obtido com a presença de 2/3 (dois terço) dos componentes da Câmara ou Comissão reunidas, contando-se duas vezes a presença do Conselheiro que integrar 02 (DUAS) delas.

Art. 42º -Na composição das Câmaras, proceder-se-á de modo que cada um dos Conselheiros participe ao menos de uma delas.

Art. 43º -O Conselho poderá instituir emenda, com denominação própria, para outorgar a pessoas que tenham se destacado como educadores ou prestado relevantes serviços a Educação.

Art. 44º -Das decisões proferidas pelo Presidente, poderá haver pedido de reconsideração e subsequentemente recurso do Conselho, dirigido ao seu Presidente, e ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 45º -Todos os recursos serão interpostos no prazo máximo de 1) (dez) dias, a contar da ciência do ato que lhes der causa.

Art. 46º -Das decisões do Conselho, homologadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, caberá recurso ao Prefeito Municipal, obedecido ao prazo do artigo anterior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

Art. 47º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a -
proceder no Orçamento da Prefeitura os ajustamentos que se fizerem -
necessários a plena execução desta Lei.

Art. 48º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PAULISTA, -
ESTADO DA PARAÍBA, em 03 de Junho de 1997.


ABINETE VIEIRA DE ALMEIDA
-Prefeito-